

LEI Nº 7.445, DE 3 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNADOR E DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do cargo de Governador e do Vice-Governador do Estado de Alagoas, a partir de 1º de maio de 2012, são reajustados cumulativamente em 7% (sete por cento), a ser implantado em parcela única, incidente sobre a parcela fixada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 7.357, de 29 de maio de 2012.

Art. 2º A implantação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de maio de 2012.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 3 de janeiro de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador